



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1000, de 2020)

Suprime-se o inciso V do § 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que a pandemia do coronavírus no Brasil continua gerando efeitos profundos na economia e na renda de milhões de brasileiros. No último trimestre, a apuração do IBGE registrou queda histórica de 9,7% do PIB.

Segundo estudos da Instituição Fiscal Independente (IFI), a previsão é que o desemprego alcance o índice de 14,2% neste ano de 2020, número atenuado pelo desalento de trabalhadores que reduziu a taxa de participação na força de trabalho. Adicionalmente, a IFI prevê queda de 6,5% na massa salarial média em relação a 2019.

Preocupado com a situação corrente, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar as consequências sociais e econômicas advindas da calamidade da covid-19, na medida em que amplia o rol de receptores da ajuda financeira àqueles que obtiveram renda tributável acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018 e atendem aos demais requisitos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

SF/20602.10149-95



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Tendo em vista o aumento da desocupação e a queda da massa salarial, não é justo manter uma régua que utiliza o nível de rendimento médio de uma renda de quase dois anos atrás. Desse modo, deixamos milhares de brasileiros que perderam os seus empregos ou a sua renda em 2018, 2019 e 2020 desamparados. Essas pessoas tiveram renda tributável no ano acima de R\$ 28,6 mil reais e, por passar a uma situação desfavorável apenas em 2019 ou 2020, não tem direito a recebimento do auxílio pelas regras em vigor.

Portanto, concluo que a exigência do inciso V do § 3º do Art. 1º da Medida Provisória 1000, de 2 de setembro de 2020 exclui pessoas que precisam do auxílio financeiro injustamente. Isso é ainda mais evidente diante do critério para elegibilidade do auxílio em que o beneficiário deve ter renda per capita familiar de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, constante no inciso III do mesmo parágrafo.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**

SF/20602.10149-95